



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

Contratação de empresa para operacionalização do transporte hidroviário através de balsa sobre o Rio do Peixe, ligando a sede do Município à comunidade de Volta Grande dos veículos emplacados no Município de alto Bela Vista.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.374/0001-60, com sede na Rua do Comércio, 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, CEP 89730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ADIR FLAVIO SVIDERSKEI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso VIII, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, objetivando a Contratação de empresa especializada para a operacionalização do transporte hidroviário, por meio de balsa sobre o Rio do Peixe, destinado a realizar a travessia entre a sede do Município e a comunidade de Volta Grande, para veículos emplacados no Município de Alto Bela Vista.

1. OBJETO

1.1. A presente dispensa tem como objeto a contratação de empresa especializada para a operacionalização do transporte hidroviário, por meio de balsa sobre o Rio do Peixe, realizando a travessia entre a sede do Município e a comunidade de Volta Grande, destinada aos veículos emplacados no Município de Alto Bela Vista, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

1.2. Tipo de Serviço/Objeto: Serviço de transporte hidroviário por balsa sobre o Rio do Peixe, para travessia entre a sede do Município e a comunidade de Volta Grande, restrito a veículos emplacados no Município de Alto Bela Vista.

Volume Total Estimado: 32.000 (trinta e duas mil) travessias.

Valor Máximo Estimado: R\$ 830.410,00 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e dez reais).

Prazo de vigência: Até 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade a contratação de empresa para operacionalização do transporte hidroviário através de balsa sobre o Rio do Peixe, ligando a sede do Município à comunidade de Volta Grande dos veículos emplacados no Município de alto Bela Vista, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento segurança e, assegurando que a travessia da Balsa, assim como a preservação das condições ambientais relevantes ao Rio do Peixe, de forma a garantir o transporte de travessia de Moradores garantindo a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

Conforme dados de gestão, a balsa do Rio do Peixe Volta Grande atende em média 90 (noventa) travessias das mais variadas categorias de veículos, por dia, ou passagens. Ainda, é único meio de ligação das três comunidades do município do interior com a sede do município, onde os mesmos utilizam a Balsa para acessarem aos serviços essenciais tais como, bancos, escolas, correios, serviços de saúde entre outros. Dessa forma é imprescindível a contratação do serviço e que o transporte seja garantido as comunidades de Volta Grande, Linha São Francisco e Linha Bandeirantes.

2.2. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: As aquisições se mostraram viáveis a partir da análise do presente estudo técnico preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pela administração municipal. Toda contratação deverá ser previamente autorizada e designada a disponibilidade de crédito orçamentário.

2.3. A dispensa de licitação está em conformidade ao Art.75, é dispensável a licitação.

Nos termos do Inciso, VIII, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, conforme regulamentação vigente.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da dispensa de licitação pessoas jurídicas que:

- a) Comproven habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo:

— Certidão Negativa de Débito Federal;



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- Certidão de inexistência de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante (o rol de certidões ou parte dele poderá ser substituído pelo cadastro junto ao SICAF).

b) Apresentem proposta de preço igual ou inferior ao preço de referência.

c) Comproven possuir **balsa em condições de operação** para execução do transporte hidroviário objeto desta contratação.

3.2. Não poderão participar empresas que:

- a) Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) Não cumpram os requisitos mínimos do Termo de Referência;
- c) Apresentem propostas com valores manifestamente inexequíveis.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser entregues via plataforma eletrônica até o dia 22 de agosto de 2025, às 17 horas, contendo:

- a) Proposta de preço detalhada, incluindo o valor unitário por item e o total estimado, conforme especificações do Termo de Referência;
- b) Documentação de habilitação (certidões negativas e atestado de capacidade técnica);
- c) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

4.2. As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitações, que verificará a conformidade com o Termo de Referência, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A partir do dia 25 de agosto de 2025, as propostas poderão receber lances dos interessados, até às 16 horas do mesmo dia.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando a proposta que ofereça o menor preço depois do certame e atenda integralmente às especificações do Termo de Referência.

5.2. Em caso de empate, será adotado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei nº 14133, priorizando empresas locais ou regionais, se aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as normas da Marinha do Brasil e demais legislações aplicáveis ao transporte hidroviário;
- b) Realizar o transporte de Veículos automotores, autopropelidos, semoventes e pedestres;
- c) Disponibilizar embarcação do tipo balsa, com capacidade mínima de 15 (quinze) toneladas, acompanhada de rebocador compatível e em perfeitas condições de operação, devidamente registrada nos órgãos competentes;
- d) Executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, diariamente, no horário das **6h00 às 20h00**, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- e) Utilizar o porto já existente, localizado na ligação entre a SC-461 e a comunidade de Volta Grande, no interior do Município de Alto Bela Vista;
- f) Realizar o controle do acesso aos serviços, registrando prioritariamente os veículos emplacados no Município de Alto Bela Vista;



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

g) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, fazendo referência ao documento de solicitação encaminhado pela contratante.

6.2. Obrigações da Administração:

- a) Efetuar o pagamento à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da execução do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de fiscalização atestando a conformidade da execução;
- b) Proceder à fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, designando servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento.

7.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e impedimento de licitar.

7.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista (www.altobelavista.sc.gov.br) e no mural de publicações da sede municipal.

8.2. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes@altobelavista.sc.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Administração.

8.3. Integram este edital os seguintes anexos:

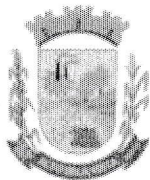
- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III: Orçamentos;
- Anexo IV: Minuta do Contrato.

8.4. A presente dispensa de licitação observa os princípios da transparência, eficiência e economicidade, conforme preconizam a Lei nº 14.133/2021.

Alto Bela Vista, 18 de setembro de 2025.

Adir Flávio Sviderskei

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação em caráter de empresa especializada para operacionalização do transporte hidroviário, por meio de balsa, sobre o Rio do Peixe, ligando a sede do Município de Alto Bela Vista à comunidade de Volta Grande, com atendimento diário e ininterrupto aos veículos emplacados no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A travessia por balsa é o único meio de ligação das comunidades de Volta Grande, Linha São Francisco e Linha Bandeirantes com a sede municipal. Sua paralisação inviabiliza o acesso de moradores a serviços essenciais como saúde, educação, bancos e comércio.

Atualmente, são realizadas em média 90 (noventa) travessias diárias, totalizando cerca de 32.000 (trinta e duas mil) passagens anuais.

Diante do risco de descontinuidade imediata do serviço essencial, a contratação deve ocorrer de forma, garantindo a mobilidade dos munícipes e a manutenção do interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas. Nos termos do §6º do mesmo artigo, considera-se emergencial a contratação destinada a manter a continuidade do serviço público essencial, devendo observar os preços praticados no mercado e possuir prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação.

4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

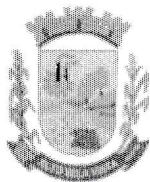
A contratada deverá:

- Disponibilizar balsa com capacidade mínima de 15 toneladas e rebocador compatível;
- Executar os serviços diariamente, das 6h às 20h, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Garantir o transporte de veículos automotores, semoventes e pedestres;
- Cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações correlatas;
- Utilizar o porto já existente, ligando a SC-461 à comunidade de Volta Grande;
- Realizar controle das travessias, com destaque para os veículos emplacados em Alto Bela Vista;
- Manter as condições ambientais adequadas, evitando poluição do Rio do Peixe.

5. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA, TRICICLO, QUADRICICLO E CONGÊNERES	UN.	2.400	R\$ 11,00	R\$ 26.400,00
2	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA AUTOMÓVEIS	UN.	19.300	R\$ 21,99	R\$ 424.407,00
3	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA MICROÔNIBUS E ÔNIBUS	UN.	2.400	R\$ 33,01	R\$ 79.224,00
4	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA VEÍCULOS DE CARGA: UTILITÁRIOS COM CAPACIDADE ATÉ 1.000KG (MIL QUILOGRAMAS)	UN.	4.300	R\$ 33,01	R\$ 141.943,00
5	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA VEÍCULOS DE CARGA: CAMINHÕES COM CAPACIDADE ATÉ 3.000KG (TRÊS MIL QUILOGRAMAS)	UN.	3.600	R\$ 44,01	R\$ 158.436,00

Valor total estimado: R\$ 830.410,00 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e dez reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, vedada prorrogação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

A medição será feita com base no controle de passagens devidamente registradas pela contratada.

8. FISCALIZAÇÃO:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as condições previstas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Disponibilizar pessoal qualificado para a operação da balsa;
- Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e segurança;
- Cumprir todas as normas ambientais e de segurança;
- Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar recursos orçamentários necessários;
- Efetuar os pagamentos devidos, conforme cláusulas contratuais;
- Designar fiscal responsável para acompanhar a execução do contrato.

11. PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

12. RESULTADO ESPERADO:

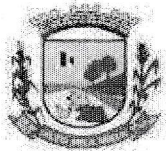
Garantir a continuidade e segurança do transporte hidroviário, assegurando o direito de mobilidade aos munícipes de Alto Bela Vista e a integração das comunidades com a sede municipal.

13. RESPONSÁVEL:

Altair Rekshaue – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Alto Bela Vista/SC, 17 de setembro de 2025.


ALTAIR REKSHAUSE
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa para operacionalização do transporte hidroviário através de balsa sobre o Rio do Peixe, ligando a sede do Município à comunidade de Volta Grande dos veículos emplacados no Município de alto Bela Vista.

1. Área Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. Informações Básicas

Tipo de Serviço/Objeto: operacionalização do transporte hidroviário através de balsa sobre o Rio do Peixe, ligando a sede do Município à comunidade de Volta Grande dos veículos emplacados no Município de alto Bela Vista.

Volume Total Estimado: 32.000,00 (trinta e duas mil) travessias

Valor Máximo Estimado: R\$ 830.410,00 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e dez reais)

3. Necessidade

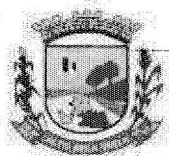
A contratação pretendida tem por finalidade a contratação de empresa para operacionalização do transporte hidroviário através de balsa sobre o Rio do Peixe, ligando a sede do Município à comunidade de Volta Grande dos veículos emplacados no Município de alto Bela Vista, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento segurança e, assegurando que a travessia da Balsa, assim como a preservação das condições ambientais relevantes ao Rio do Peixe, de forma a garantir o transporte de travessia de Moradores garantindo a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

Conforme dados de gestão, a balsa do Rio do Peixe Volta Grande atende em média 90 (noventa) travessias das mais variadas categorias de veículos, por dia, ou passagens. Ainda, é único meio de ligação das três comunidades do município do interior com a sede do município, onde os mesmos utilizam a Balsa para acessarem aos serviços essenciais tais como, bancos, escolas, correios, serviços de saúde entre outros. Dessa forma é imprescindível a contratação do serviço e que o transporte seja garantido as comunidades de Volta Grande, Linha São Francisco e Linha Bandeirantes.

Deverá ser adotada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art.75, é dispensável a licitação. Nos termos do Inciso, VIII, §6º, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021:

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

§§6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Essa dispensa visa garantir uma resposta rápida e eficiente do poder público em situações críticas que demandam ações imediatas para evitar ou mitigar prejuízos.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste estudo, tendo como critério de julgamento, o art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo que a pesquisa de preços fora substituída pela justificativa prestada pelo Setor requerente, entendendo-se como suficiente, totalizando o importe acima destacado..

4. Contratação x Planejamento

A contratação é uma ação de manutenção do serviço essencial, indispensável para garantir a trafegabilidade e funcionalidade dos serviços, das necessidades diárias dos municípios, que precisam se deslocar de suas comunidades atravessando a balsa para irem postos de saúde, mercados, escolas, lazer. Está alinhada ao planejamento e à garantia da continuidade dos serviços prestados à população.

5. Requisitos da Contratação

Disponibilizar os serviços de maneira a cumprir as todas as normativas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e demais legislações pertinentes à execução deste tipo de transporte;
Realizar o transporte de Veículos automotores, autopropelidos, semoventes e pedestres;
A contratada deverá disponibilizar embarcação do tipo balsa, com capacidade de transporte não inferior à 15 toneladas, assim como rebocador compatível.

Os serviços deverão ser realizados diariamente, de forma ininterrupta, das 6h às 20h, incluindo sábados, domingos e feriados.

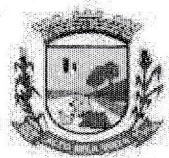
Os serviços deverão ser realizados no porto já existente que liga a SC 461 à comunidade de Volta Grande, no interior do município de Alto Bela Vista;

A contratada deverá realizar o controle dos veículos que utilizarem os serviços, em especial àqueles emplacados no Município de Alto Bela Vista;

6. Estimativa das Quantidades

Para definição da estimativa de quantidades a serem solicitadas, foram considerados as quantidades relacionadas em anos anteriores, conforme execução estimada pela Secretaria de Infraestrutura, segue abaixo os itens e quantidades a serem contemplados:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA, TRICICLO, QUADRICICLO E CONGÊNERES	UNIDADE		2.400	R\$11,00	R\$26.400,00
2	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA AUTOMÓVEIS	UNIDADE		19.300	R\$21,99	R\$424.407,00
3	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA MICROÔNIBUS	UNIDADE		2.400	R\$33,01	R\$79.224,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

	E ÔNIBUS					
4	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA VEÍCULOS DE CARGA: UTILITÁRIOS COM CAPACIDADE ATÉ 1.000KG (MIL QUILOGRAMAS)	UNIDADE		4.300	R\$33,01	R\$141.943,00
5	PASSAGEM HIDROVÁRIA PARA VEÍCULOS DE CARGA: CAMINHÕES COM CAPACIDADE ATÉ 3.000KG (TRÊS MIL QUILOGRAMAS)	UNIDADE		3.600	R\$44,01	R\$158.436,00
						Total do Fornecedor: R\$ 830.730,00

7. Levantamento de Mercado

Haja Vista a complexidade na realização do serviço, no que tange o serviço, a disponibilidade do serviço prestado na região, previsão de travessias, busca-se solução que padronize de forma a contemplar o serviço prestado eficiente e eficaz. Opta-se pela contratação visando preços ou valores já praticados e lançados em arquivos públicos;

8. Estimativa de Valor

Para obtenção dos valores a serem utilizados na composição da planilha estimativa de custos, foi realizada uma consulta nos valores de travessia em exercícios anteriores, vislumbrando-se e estimando-se valores que possam atender situações não esperadas ao longo de até 12 meses.

O valor máximo previsto para a execução do objeto será o valor total de R\$ 830.730,00 (oitocentos e trinta mil, setecentos e trinta reais) no período de 12 meses.

Os valores pagos para a travessia dos veículos emplacados em Alto Bela Vista está previsto na Lei Municipal 899 de 22 de junho de 2023, e são inegociáveis:

9. Solução

Diante do exposto tem se a necessidade da contratação para fornecimento dos serviços conforme descrito, para que a trafegabilidade se mantenha nos padrões já existentes garantindo transporte seguro e de qualidade.

10. Parcelamento da Solução

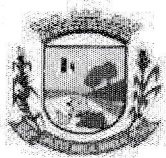
Parcelamento é inviável, eis que se trata de serviço contínuo, portanto indivisível.

11. Resultados Pretendidos

Garantir a travessia e acesso às margens do Rio do Peixe para todos os munícipes e terceiros que visam adentrar ou sair da sede do Município de Alto Bela Vista.

12. Providências da Administração

A aquisição se mostrara viável a partir da análise do presente estudo técnico preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pela administração municipal. Toda contratação deverá ser previamente autorizada e designada a disponibilidade de crédito orçamentário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Para a Elaboração deste Termo de Referência e condução do processo de contratação direta sugere-se por dispensa de licitação, em razão da emergência, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2.021.

13. Contratações Correlatas

Nenhuma. O serviço é uma ação de manutenção pontual e autônoma.

14. Declaração de Viabilidade

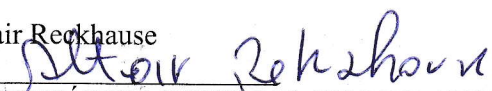
VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO As aquisições se mostraram viáveis a partir da análise do presente estudo técnico preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pela administração municipal. Toda contratação deverá ser previamente autorizada e designada a disponibilidade de crédito orçamentário.

15. Responsáveis

Secretário Municipal de Infraestrutura.

Alto Bela Vista, 17 de setembro de 2025.

Altair Reckhauser


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA A EMPRESA XXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, POR MEIO DE BALSA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLAVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 086/2025, referente à Dispensa de Licitação, Presencial, nº 0XX/2025, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização do transporte hidroviário, por meio de balsa, sobre o Rio do Peixe, ligando a sede do Município de Alto Bela Vista à comunidade de Volta Grande, com atendimento diário e ininterrupto, conforme as seguintes especificações técnicas:

- I- Item 01: Passagem hidroviária para motocicleta, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadriciclo e congêneres.
 - Quantidade máxima estimada, 2.400 passagens.
- II- Item 02: Passagem hidroviária para automóveis.
 - Quantidade máxima estimada, 19.300 passagens.
- III- Item 03: Passagem hidroviária para micro-ônibus e ônibus.
 - Quantidade máxima estimada, 2.400 passagens.
- IV- Item 04: Passagem hidroviária para veículos de carga: utilitários com capacidade até 1.000kg (mil quilogramas).
 - Quantidade máxima estimada, 4.300 passagens.
- V- Item 05: Passagem hidroviária para veículos de carga: caminhões com capacidade até 3.000kg (três mil quilogramas).
 - Quantidade máxima estimada, 3.600 passagens.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto é de **R\$ 830.410,00 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e dez reais)**.

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, MOTONETA, TRICICLO, QUADRICICLO E CONGÊNERES.	UN.	2.400	R\$ 11,00	R\$ 26.400,00
2	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA AUTOMÓVEIS.	UN.	19.300	R\$ 21,99	R\$ 424.407,00
3	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	UN.	2.400	R\$ 33,01	R\$ 79.224,00
4	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA VEÍCULOS DE CARGA: UTILITÁRIOS COM CAPACIDADE ATÉ 1.000KG (MIL QUILOGRAMAS).	UN.	4.300	R\$ 33,01	R\$ 141.943,00
5	PASSAGEM HIDROVIÁRIA PARA VEÍCULOS DE CARGA: CAMINHÕES COM CAPACIDADE ATÉ 3.000KG (TRÊS MIL QUILOGRAMAS).	UN.	3.600	R\$ 44,01	R\$ 158.436,00
TOTAL GERAL:					R\$ 830.410,00



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

2.3. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	111
Órgão:	5 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	1 - Diretoria de Infraestrutura
Ação:	34 - Atividades Gerais da Infraestrutura
Vínculo:	170970000000 - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	112
Órgão:	5 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	1 - Diretoria de Infraestrutura
Ação:	34 - Atividades Gerais da Infraestrutura
Vínculo:	172070000000 - Transferências da União ao FEP - Lei 9.478/1997
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	113
Órgão:	5 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	1 - Diretoria de Infraestrutura
Ação:	34 - Atividades Gerais da Infraestrutura
Vínculo:	175070000000 - CIDE - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, vedada a prorrogação, conforme dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- Disponibilizar balsa com capacidade mínima de 15 toneladas e rebocador compatível;
- Executar os serviços diariamente, das 6h às 20h, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Garantir o transporte de veículos automotores, semoventes e pedestres;
- Cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações pertinentes;
- Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e segurança;
- Responder por danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- Manter as condições ambientais adequadas, evitando poluição do Rio do Peixe.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Adotar medidas efetivas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, nos termos do artigo 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras, a exigência de apresentação mensal dos



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas referentes ao mês anterior, como condição para o recebimento dos pagamentos devidos.

- Manter programas de Medicina e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT), bem como atender todas as diretrizes nele estampadas e, para casos aplicáveis, encaminhar à CONTRATANTE, cópia das Fichas de Equipamentos de Proteção Individual mensalmente, sob pena das sanções descritas neste Contrato.
- Garantir condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, especialmente quando os serviços forem prestados nas dependências do CONTRATANTE ou em local previamente convencionado, conforme dispõe o artigo 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4.2. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, que é de até 12 (doze) meses.

6.2. Não será admitido reajuste ou revisão dos valores, ressalvados os casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto nos arts. 124 e 133 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

7.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando estritamente necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA ou de seus prepostos.

7.2. As partes signatárias comprometem-se a salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:

7.2.1. O tratamento de dados pessoais será efetuado em estrita observância às bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular.

7.2.2. O tratamento será limitado ao escopo das finalidades do objeto contratado ou, quando aplicável, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção e gestão do referido consentimento.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.2.4. Eventualmente, poderá ser convencionado entre as partes que o CONTRATANTE será o responsável por obter o consentimento dos titulares.

7.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas e os sistemas utilizados para o armazenamento dos dados coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), controle de acesso baseado em função e transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

7.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma ter o acesso facultado, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção de prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.646/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

7.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

7.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

7.10.1. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá prover treinamento e orientação à sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

7.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto sob instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

7.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.15.1. Não obstante o encerramento da vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas deverão ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Gustavo Elias Lohmann, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 070.466.209-46, matrícula nº 810-04.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do servidor Sr. Wellington Fernando Langer, Diretor de Infraestrutura, inscrito no CPF sob nº 088.766.189-02, matrícula nº

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas dos serviços, ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto do presente Contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:

9.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

9.3.2. Multa:

9.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

9.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato

9.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.

9.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às disposições contidas no Processo nº 086/2025 - Edital de Dispensa de Licitação nº 0xx/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

11.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO:

13.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. O(a) CONTRATANTE declara que:

13.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;

13.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

13.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

13.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

13.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO:

14.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito sigredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

14.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

14.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1. As partes convencionam que o contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil. As partes não contestarão sua validade, conteúdo e integridade.

Alto Bela Vista (SC), xx de setembro de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Representante Legal

CONTRATADA

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI

CPF: 427.166.400-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GUSTAVO ELIAS LOHMANN

CPF: 070.466.209.46

Gestor do Contrato

GUSTAVO DOS SANTOS BIGATON

CPF: 031.213.639-05

Consultor Jurídico

OAB/SC 30.748

WELLINGTON FERNANDO LANGER

CPF: 088.766.189-02

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: ALICE SCHWAMBACH LEMKE

CPF: 047.814.269-21

Nome: ISADORA ROBAERT HORN

CPF: 099.323.019-90